



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.166
DE 16 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, especificamente, no que segue.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rubens Vítor de Oliveira, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG para o pleito eleitoral do ano de 2002, no que segue:

- a) ceder local para armazenamento das urnas eletrônicas;
- b) ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, principalmente, na Zona Rural;
- c) ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas nos dias de eleições;
- d) arcar com as despesas de alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral, aqui incluídos os servidores de outros órgãos à disposição desta Justiça especializada, desde que os trabalhos eleitorais não possam ser suspensos pelo tempo necessário ao deslocamento dos servidores às suas respectivas residências;
- e) auxiliar na divulgação do voto eletrônico, em feiras e eventos no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da Prefeitura Municipal não importando em aumento, gratificação ou abono percebendo, o funcionário (motorista) seu vencimento normal e os direitos garantidos no Estatuto dos Servidores Públicos de Abre Campo.

Art. 3º - Esta Lei abrange apenas o período acima citado não cabendo qualquer prorrogação, exceto, se justificadamente, a Justiça julgar necessário e, não havendo desvio do pleito eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor, retroativamente, a 1º de julho de 2002.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 16 de julho de 2002.

